

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.903, DE 2012

Inclui o Dia Internacional do Direito à Verdade, no calendário nacional de datas comemorativas.

Autora: Deputada LUIZA ERUNDINA

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é incluído o “Dia Internacional do Direito à Verdade” no calendário nacional de datas comemorativas.

Já, em 2013, o projeto sob exame foi distribuído à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do relator, Deputado NILMÁRIO MIRANDA.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, à evidência, só a lei federal pode incluir uma data no calendário nacional de

datas comemorativas. A matéria insere-se entre as da competência da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor(CF: art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o sucinto projeto de lei sob análise não apresenta problemas de constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, encontra-se nos autos prova do cumprimento do disposto na Lei nº 12.345/10, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas, como bem notou o ilustre colega relator na Comissão de mérito.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, não temos objeções a fazer, pois foram observadas, na proposição sob comento, as normas da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.903/12.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora